



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato: Campeonato Paranaense Masculino Série Bronze 2023
Jogo Nº SB219 – IVAIPORÃ FUTSAL – AFIVA X CANDIDO DE ABREU FUTSAL
Data/local: 29/07/2023 – Ivaiporã

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer DENÚNCIA em desfavor de

CÂNDIDO DE ABREU FUTSAL e IVAIPORÃ FUTSAL - AFIVA, tendo em vista que, como relatado na Súmula, “Relato também que aos trinta e oito minutos e quarenta e seis segundos de jogo, após o gol da equipe Cândido de Abreu Futsal, a equipe de arbitragem viu que na comemoração do gol, foi arremessado objetos na quadra, (um copo plástico, saquinho de pipoca e uma garrafa plástica de água), pela torcida de Cândido de Abreu futsal, segundos depois o técnico da equipe Cândido de Abreu Futsal veio até a equipe de arbitragem relatar, que a torcida do Ivaiporã Futsal, teria jogado algum líquido nele, onde nós não conseguimos observar o tal ato, mas conseguimos observar que a quadra de jogo e parte do banco de reserva da mesma estavam bem molhada, pedimos para o rodoboy secar a quadra e o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

banco de reservas, após 7 minutos de paralisação o jogo foi reiniciado e seguiu normalmente. Neste sentido, o clube mandante deixou de tomar providências para prevenir e reprimir a desordem em sua praça de desporto, causando, inclusive, a paralisação de 7 minutos na partida. Em que pese a Súmula não tenha identificado a autoria do segundo fato, o art. 213, §2º, do CBJD, discorre que “*Caso a desordem, invasão ou lançamento de objeto seja feito pela torcida da entidade adversária, tanto a entidade mandante como a entidade adversária serão puníveis, mas somente quando comprovado que também contribuíram para o fato.*”

Neste sentido, incorrem ambos os denunciados nas penas do art. 213, inciso III, e §2º, do CBJD.

Ainda, quanto à parte da Súmula de que o placar eletrônico não estava funcionando, deixo de oferecer denúncia, posto que se trata de Série Bronze, onde não se tem a obrigação, conforme o art. 38, §3º, do Regulamento Geral das Competições¹.

Requer-se, para a produção de provas no dia do julgamento, seja intimado o árbitro da partida para ser ouvido e esclarecer os fatos, Sr. Rafael Mendonça Guedes, Registro 4746.

Nestes termos, pede deferimento.

¹ Parágrafo Terceiro - Todos os ginásios deverão possuir, obrigatoriamente, placar eletrônico consoante ao disposto no Regulamento específico de cada competição. **Exceção será feita para as Séries Bronze Masculina, Prata Feminina e Categorias de Base, que preferencialmente deverão possuir placar eletrônico,** consoante ao disposto no Regulamento específico de cada competição.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Curitiba/PR, 16 de agosto de 2023.

EDSON LUIZ FACCHI JR.
Procurador de Justiça Desportiva